



CONFIL
EMPREENDIMIENTOS & SERVIÇOS

CONFIL EMPREENDIMIENTOS & SERVIÇOS

licitacao@confilempreendimentos.com

RECURSO

CONFIL

EMPREENDIMIENTOS & SERVIÇOS



CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2023

TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023

CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 29.655.139/0001-55, com sede no SIT TIMBAUBA, nº 200, Zona Rural, Rafael Godeiro-RN, CEP: 59.740-000, tels.: (84) 9864-7904/ (84) 9690-1919, e-mail: confil.empreendimentos@gmail.com, que neste ato regularmente representado por seu Sócio Proprietário, Sr. Hallan Batista Dantas, conforme RG Nº: 002312937, CPF/MF Nº. 076.230.194-57, vem interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelas razões que passa a expor.

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, salienta –se que nos termos O prazo para o licitante interessado recorrer é de cinco dias úteis (art. 109, I, Lei 8.666/93), contados da lavratura da ata ou da intimação do ato.

Hallan Batista Dantas
CPF: 076.230.194-57



CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

Assim, tendo em vista que a parte recorrente possui prazo hábil, apresente o recurso cabível.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente Recurso.

1. DA SÍNTESE DOS FATOS

Alega a recorrente, em apertada síntese, **que ofertou a proposta à Administração Pública referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13020001/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2023**

, cujo objeto diz respeito “Escolha de empresa especializada na prestação de serviços para construção da Terceira etapa do ginásio poliesportivo Francisco Ivo de Oliveira, no município de São Francisco do Oeste/RN, conforme especificações do projeto básico..”

Conforme consignado na Ata da Sessão da Licitação, a **Recorrente foi indevidamente inabilitada**. Na argumentação apresentada pela pregoeira, RECORRENTE supostamente teria descumprido as exigências editalícias. Vejamos:

“CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 29.655.139/0001-55 na planilha estão ausentes os valores unitários com BDI e a planilha não está devidamente assinada pelo responsável técnico da empresa.”

Dessa forma, de maneira equivocada, a pregoeira declarou a Recorrente como inabilitada.

Ademais salientamos que a empresa, Confil cumpriu todos os requisitos, em sua documentação, especialmente, na proposta apresentada, no detalhamento do BDI, bem como consta a assinatura devidamente assinada pela responsável técnica da empresa.

Hallan Batista Dantas
CPF: 076.230.194-57



CONFIL EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

Assim, como veremos adiante, as razões deste Razões do recurso devem prosperar.

2. DAS RAZÕES DO RECURSO

A) DO DETALHAMENTO DOS VALORES UNITÁRIOS COM BDI

Na contratação de uma obra ou serviço de engenharia, o BDI compreende o valor a ser pago à empresa contratada para executar a obra, viabilizando que ela se remunere para fazer frente aos benefícios e despesas indiretas, **por meio de percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou do serviço de engenharia.**

Preliminarmente é imperioso destacar que a licitação é um procedimento administrativo, composto de atos ordenados e legalmente previstos, mediante os quais a **Administração Pública busca selecionar a proposta mais vantajosa.** Todavia, cada um dos seus atos deve ser conduzido em estrita conformidade com os princípios constitucionais e os parâmetros legais. [1]

Outrossim, ao ser desclassificada da licitação, a empresa recorrente foi injustamente inabilitada, conforme vejamos.

Neste ponto, faz -se necessário, examinarmos que a CONFIL anexou os valores unitários com BDI, conforme prints abaixo:


Hallan Batista Dantas
CPF: 076.230.194-57



CONFIL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

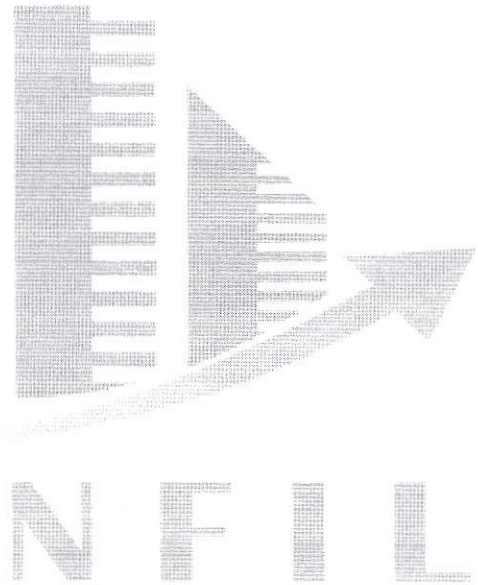
14:24
 ◀ Instagram
 < Voltar SÃO FRANCISCO DO O...
MOES COMPOSICOES AUXILIARES

ORÇAMENTÁRIA

DATA: 09/03/2023 BDI: 18,15%

FONTE	VERSÃO	HORA	PREÇO	REP.
CASHE	2023-01 COM DESONERGAÇÃO			02/0023
ORSE	2023-11	118,54%	25,18%	02/0023
SBC	2023-02 Final	118,33%		02/0023
SEINFRA	027 SEM DESONERGAÇÃO	112,76%	71,07%	04/0021
SICRO	25/16/11 COM DESONERGAÇÃO	88,07%		02/0017
SICRO	30/21/18 COM DESONERGAÇÃO			04/0028
SINAPI	2022/12 COM DESONERGAÇÃO	20,34%	48,36%	02/0023
Composições	PRÓPRIA	0,00%	0,00%	

FONTE	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
				853,44
SEINFRA	M2	70	142,24	505,44
				269.553,32
SEINFRA	M2	5	146,50	141,07,25
SOLAR	M2	35	72,27	60.477,27
				25.068,84
ORSE	un	20	13,05	65,25
SEINFRA	UN	20	128,70	128,10
SEINFRA	UN	20	106,82	106,82
OS				
SINAPI	M	10,200	10,18	1.031,74
SINAPI	M	7,75	14,45	54,20
SINAPI	UN	2,00	24,20	121,65
SINAPI	UN	5,00	20,92	104,60
SINAPI	UN	6,00	24,29	57,16
SINAPI	UN	1,00	27,26	27,29
SEINFRA	UN	34,00	6,95	34,24
SEINFRA	UN	4,00	7,30	29,50
SINAPI	UN	2,00	5,27	10,54
SINAPI	UN	15,00	5,27	79,05
SINAPI	UN	1,00	9,04	9,04
SINAPI	M	3,81		1.648,90



CONFIL
 EMPREENDEIMENTOS & SERVIÇOS

Hallan Batista Dantas
 CPF: 076.230.194-57



CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

B) PLANILHA DEVIDAMENTE ASSINADA PELO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA

Na mesma esteira, dado o Segundo ponto da desclassificação da empresa CONFIL, também houve equívoco na análise da referida documentação, senão vejamos.

A empresa foi devidamente representada por titular responsável técnico, tendo a mesma acostado sua assinatura, nas declarações da documentação da habilitação, conforme documentação anexada aos processo licitatório.

Nesse mesmo sentido, é de se destacar que a simples falta de assinatura no processo de licitação pelo responsável técnico, não gera a sua desclassificação.

Invocamos o princípio da razoabilidade, e além de que, a suposta falta de assinatura, não configuraria, prejuízo a administração pública, na medida que a documentação foi entregue devidamente indentificado como todos os dados do licitante, ora empresa recorrente.

Destacamos que a jurisprudência é pacífica na dispensa da assinatura, assegurando a participação da empresa, senão vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. LIMINAR DEFERIDA PARA ASSEGURAR A PARTICIPAÇÃO DO AGRAVADO NO CERTAME. IMPOSSIBILIDADE DE EXCLUSÃO.FALTA DE ASSINATURA NA PROPOSTA TÉCNICA. VÍCIO IRRELEVANTE E SANÁVEL.AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE QUE OFENDE A RAZOABILIDADE E CONFIGURA FORMALISMO EXCESSIVO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora o sistema pátrio prestigie no procedimento licitatório o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, de observância obrigatória

Hallan Batista Dantas
CPF:076.230.194-57



CONFIL EMPREENDEIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

tanto pela Administração Pública como pelos cidadãos, não obstante, o sistema também valoriza o Princípio da Razoabilidade, além da preservação do interesse público. A falta de assinatura da proposta técnica não importou em prejuízo à Administração Pública, na medida em que referido documento acompanhado de outros foram entregues em envelope lacrado devidamente identificado com todos os dados do participante. A finalidade do ato - identificar o participante - foi alcançada, de modo que a sua desclassificação em virtude de erro material configura formalismo excessivo, diante da peculiaridade fática. (TJPR - 5ª C. Cível - AI - 1219739-0 - Curitiba - Rel.: Desembargador Luiz Mateus de Lima - Unânime - J. 12.08.2014)

(TJ-PR - AI: 12197390 PR 1219739-0 (Acórdão), Relator: Desembargador Luiz Mateus de Lima, Data de Julgamento: 12/08/2014, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1395 19/08/2014)

E mais,

REMESSA NECESSÁRIA. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE POR FALTA DE ASSINATURA NO DOCUMENTO APRESENTADO. SITUAÇÃO QUE NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME. EXCESSO DE FORMALISMO QUE DEVE SER AFASTADO. \nA IMPETRANTE TEVE SUA PROPOSTA DESCLASSIFICADA EM RAZÃO DE NÃO CONSTAR A ASSINATURA DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA, NOS TERMOS EXIGIDOS NO EDITAL (III.2.1, III.2.2. E III.2.4).\nNO ENTANTO, A FALTA DE ASSINATURA DO DOCUMENTO APRESENTADO NÃO IMPORTOU EM PREJUÍZO AO CERTAME, TRATANDO-SE DE IRREGULARIDADE QUE PODERIA TER SIDO SANADA QUANDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES, DEVENDO SER AFASTADO O ATO DE INABILITAÇÃO DA

Hollan Batista Dantas
CPF: 078.230.194-57



CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

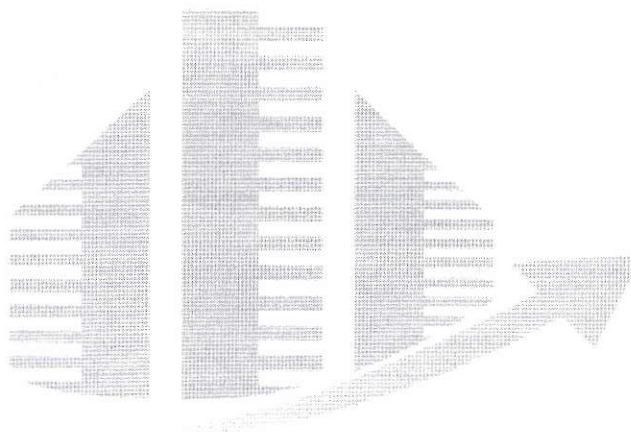
CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

IMPETRANTE. \n DIANTE DO RESULTADO DO JULGAMENTO, DEVERÁ A PARTE IMPETRADA RESSARCIR AS DESPESAS SUPOSTADAS PELA IMPETRANTE. \n \n À UNANIMIDADE, MANTIVERAM A SENTENÇA, EM REEXAME NECESSÁRIO.

(TJ-RS - Remessa Necessária Cível: 50014065820218210071 RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Data de Julgamento: 14/04/2022, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 17/04/2022)



Nestes termos, percebe -se de forma incontestável que a empresa **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, foi **EQUIVOCADAMENTE DESCLALIFICADA**. O que configura uma ilegalidade e impede o seguimento do certame, visto que viola afrontosamente as normas legais e editalícias.

Além disso, importante ressaltar, ainda, que para buscar a contratação mais vantajosa ao interesse público, **toma-se necessária à segurança atribuída aos habilitantes, vinculando-os ao edital e este ao processo que o antecedeu**, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Isto posto, **percebe-se que o presente recurso merece prosperar**, e, por conta disso, a Douta Pregoeira **deve habilitar e classificar a CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**.

Hallan Batista Dantas
CPF: 076.230.194-57



CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME

CNPJ: 29.655.139/0001-55

(84) 99864-7904 (84) 99624-9314

licitacao@confilempreendimentos.com

DOS PEDIDOS

Conforme os fatos e argumentos apresentados neste **RECURSO**, solicitamos como lúdima justiça que:

A – A peça recursal da recorrente seja conhecida para, **no mérito, ser DEFERIDA INTEGRALMENTE**, pelas razões e fundamentos expostos;

B – Seja reformada a decisão da Douta Pregoeira, que declarou como desclassificada a empresa **CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI**, conforme motivos consignados neste Recurso, tendo em vista o cumprimento das normas do edital, em especial, a apresentação do detalhamento do BDI, bem como, dispensa da assinatura, pelos motivos expostos;

C – Caso a Douta Pregoeira opte por não manter sua decisão, REQUEREMOS que, com fulcro no Art. 9º da Lei 10.520/2002 C/C Art. 109, III, § 4º, da Lei 8666/93, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

P. Deferimento.

São Francisco do Oeste/RN, 02 de Abril de 2023.

CONFIL EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Sr. Hallan Batista Dantas
Hallan Batista Dantas
CPF: 076.230.194-57
Representante legal